



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014</b>
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**O art. 51 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

“Art. 51 .....

III – o § 1º do art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a publicação da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, permitiu-se a prorrogação dos prazos de suspensão de pagamentos de tributos concedidos mediante atos concessórios de regime especial de *drawback* que tenham termo no ano de 2014.

Referida permissão, contudo, limitou-se aos produtos de longo ciclo de produção, criando cenário não isonômico com outros tantos ramos do setor industrial nacional.

Para que o restante da indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimentos de impostos relativos à compra de insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, além da execução dos contratos vigentes e a própria continuidade das atividades de algumas empresas do setor, propomos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a Atos Concessórios de *drawback*, que tenham vencimento em 2014, sejam estendidos a outros setores além daqueles de longo ciclo de produção.

Em razão disso, é medida adequada, sob os prismas econômico e legal, que a extensão do prazo se estenda também a todos os setores da industrial brasileira, sem distinções, de forma a conferir segurança jurídica e isonomia a todos os integrantes da cadeia produtiva nacional, motivo pelo qual se pede a simples revogação do § 1º do art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

PARLAMENTAR

--

CD/14890.67447-36